

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACOYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.910

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1962

LEI N. 2593 — DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Camilo Lelis Teixeira e Inácio Manoel Macário.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Camilo Lelis Teixeira e Inácio Manoel Macário uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Bragança, medindo dois mil metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 602/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2594 — DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Narciso Pereira Gomes.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Narciso Pereira Gomes uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Bujará, medindo seiscentos metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2340/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

St. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2595 — DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Antonio Carmo da Silva Maia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por

venda, a Antonio Carmo da Silva Maia uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Acará, medindo três mil metros de frente e três mil de fundos, com as delimitações constantes do processo 907/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exi-

gências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2596 — DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Clemente de Almeida.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Raimundo Clemente de Almeida uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado sem denominação, situada no Município de Castanhal, medindo trezentos metros de frente e mil metros de fundos com as delimitações constantes do processo 3054/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2597 — DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Adonias José de Almeida.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Adonias José de Almeida uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Bragança, medindo três mil metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimita-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. Rosa, 948 — Fone: 9398

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado		Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Semestral	1.000,00		
Anual	Cr\$ 2.000,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.300,00		
Estados e Municípios			
do exemplar	10,00	O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ções constantes do processo 2413/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado

em exercício

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e

Águas

LEI N. 2598 — DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Sotero Francisco de Abreu.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Sotero Francisco de Abreu uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Acatá, medindo dois mil e quinhentos metros de frente e dois mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1227/55 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço

de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado

em exercício

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e

Águas

LEI N. 2599 — DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas aos herdeiros de Manoel Antonio de Brito.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, aos herdeiros de Manoel Antonio de Brito uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada São Sebastião do Umarizal, situada no município de Marapanim, medindo seiscentos e doze metros de frente e mil oitocentos e trinta e seis metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 724/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas e do título provisório expedido em 19 de setembro de 1940.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço

de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado

em exercício

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e

Águas

LEI N. 2600 — DE 7 DE AGOSTO DE 1962

Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Nazaré da cidade de Cuinarana.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública, nos termos da lei vigente, a Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, da cidade de Cuinarana, município de Magalhães Barata.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado

em exercício

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado de Interior e

Justiça

LEI N. 2601 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Joana Santa Rosa Borcem.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Joana Santa Rosa Borcem uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada São Francisco, situada no município de Maracanã, medindo quinhentos e oitenta metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 857/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado

em exercício

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e

Águas

LEI N. 2602 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a João Evangelista de Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a João Evangelista de Lima, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, de-

nominação São Miguel, situada no município de Nova Timboteua, medindo mil e seiscentos metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1968/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado

em exercício

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e

Águas

LEI N. 2603 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Floriano Dias Pinto.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Floriano Dias Pinto, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de São Caetano de Odivelas, medindo duzentos e cinquenta metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 773/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado

em exercício

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e

Águas

LEI N. 2604 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a José Santos Aquino.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a José Santos Aquino, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Santarém, medindo quinhentos metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 915/55 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Governador do Estado
 em exercício
Antonio Dias Vieira
 Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2605 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962
 Concede uma área de terras devolutas a Ubirajara Nunes dos Reis:

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Ubirajara Nunes dos Reis uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada São Francisco, situada no Município de Óbidos, medindo trezentos e trinta metros de frente e trezentos ditos de fundos, com as delimitações constantes do processo 1425/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Governador do Estado
 em exercício
Antonio Dias Vieira
 Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2606 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962
 Concede uma área de terras devolutas a Zilda Paes Guimarães dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Zilda Paes Guimarães dos Santos uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada Boa Esperança, situada no município de Juruti, medindo mil e quinhentos metros de frente e mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2932/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Governador do Estado
 em exercício
Antonio Dias Vieira
 Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2607 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962
 Concede uma área de terras devolutas a Maria Magalhães Corrêa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por

venda, a Maria Magalhães Corrêa, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Alenquer, medindo quinhentos metros de frente e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2299/52 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Governador do Estado
 em exercício
Antonio Dias Vieira
 Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2608 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962
 Abre crédito especial de Cr\$ 25.800,00, em favor de Sebastião Leite de Moraes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 25.800,00), em favor de Sebastião Leite de Moraes, 2.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua reforma e que tem direito referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão, à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Governador do Estado
 em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauziã
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2609 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962
 Abre crédito especial de Cr\$ 22.420,00, em favor de Wladimir de Paula Dias.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e dois mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 22.420,00), em favor de Wladimir de Paula Dias, 3.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão, à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Governador do Estado
 em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauziã
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2610 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962
 Concede uma área de terras devolutas a Terezinha da Silva Maia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Terezinha da Silva Maia, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, denominada Terra do Meio, situada no município de Acará, medindo três mil metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 908/57, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Governador do Estado
 em exercício
Antonio Dias Vieira
 Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2611 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962
 Abre crédito especial de Cr\$ 32.888,00 em favor de Ademir de Souza Figueiredo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto crédito especial de trinta e dois mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 32.888,00), em favor de Ademir de Souza Figueiredo, 1.º Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão, à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Governador do Estado
 em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauziã
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2612 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962
 Abre crédito especial de Cr\$ 52.247,00, em favor de José Alves de Lavor.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta e dois mil quzentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 52.247,00) em favor de José Alves de Lavor, Major Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão, à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Governador do Estado
 em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauziã
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2613 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962
 Abre crédito especial de Cr\$ 26.044,00, em favor de João Barbosa Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e seis mil e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 26.044,00), em favor de João Barbosa Filho, 3.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão, à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
 Governador do Estado
 em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauziã
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2614 — DE 15 DE AGOSTO DE 1962
 Concede uma área de terras devolutas a Eudoxia da Conceição Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Eudoxia da Conceição Costa uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada Samauma, situada no município de Maracanã, medindo mil e cem metros de frente e quinhentos e oitenta metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 122/39 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as

exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado
em exercício
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Ercilio Ferreira Costa para exercer a função de Juiz de Paz no lugar Mauá, sub-distrito judiciário da Comarca de Abaeté do Tocantins (ex-Abaetetuba).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Xavier de Lima, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Icoaraci, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Edmilson Nobre de Almeida para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São Francisco do Pará (ex-Anhangá), sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 297, de 30 de dezembro de 1949, a Ofir Raimundo dos Santos 2.º Sargento Enfermeiro n. 11, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9-3-1950 a 9-3-60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Lopes Nunes, do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Oliveira Cavalcante, para exercer, interinamente, o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Lima dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Gomes Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Benedita das Mercês Pompeu Braga para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vivaldo de Oliveira Reis Filho, para exercer, em substituição, o cargo de Professor, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, durante o impedimento do titular José Maria Alves da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Fernandes Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Correa da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Risuenho Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ivanilde Magalhães Nobrega, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosineide Batista Simões, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Meryam Shimon Benssuly Fialho, ocupante do cargo de professor de 3.ª, 4.ª e 5.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de junho a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Vieira Mourão, ocupante do cargo de professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Alves Ribeiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18

de junho a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlina Falcão Viegas, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 10 de junho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Sousa Aquino, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, a Nair Passos da Cunha, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 21 de junho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sirene Botinelly do Amaral, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de junho a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lea Durães Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo a contar de 27 de maio a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Médio; 24 — Rondônia; 2 — Despesas de qualquer natureza com o gnásio "Presidente Vargas", em Pôrto Velho, inclusive obras — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 2.077/6

Convênio n. 102/6

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 — 1962 — destinada à Despesa de Qualquer Natureza com o Ginásio "Presidente Vargas", em Pôrto Velho, inclusive obras, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953),

assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oswaldo Romasco de Oliveira

José de Almeida Freire

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício Financeiro de 1962 e destinada à Despesas de Qualquer Natureza com o Ginásio "Presidente Vargas", em Porto Velho, inclusive obras, a cargo do referido Governo

I—MATERIAL DE CONSUMO

a) Artigos de expediente e ensino, livros, cadernos, lápis, borracha, régua, papel almaço, giz, apagadores, material para mimeógrafo, etc.	250.000,00	
b) Artigos de limpeza e desinfecção, cera para assoalho, creolina, sapólio, sabão, vassouras, papel higiênico, etc.	50.000,00	300.000,00

II—MATERIAL PERMANENTE

2 máquinas de escrever de 130 espaços a Cr\$ 120.000,00 cada	240.000,00	
1 máquina de calcular	60.000,00	
8 mesas para professor a Cr\$ 20.000,00	160.000,00	
8 armários a Cr\$ 25.000,00 cada	200.000,00	
1 projetor para filme e 16 mm.	70.000,00	
1 Globo celeste	7.000,00	
1 Globo terrestre	7.000,00	
1 Telúrio	55.000,00	
1 Telescópio Newtoniano, abertura 96 com tripé	38.000,00	
1 Atlas Geográfico do Brasil	2.000,00	839.000,00

b) Para aquisição de material destinado ao Gabinete de Física e Química

— Aparelho de Luz negra, Aparelho Geiger, Dinamometro, Conjunto de Roldanas, Máquinas eletrostáticas, modelo de alternador, Gerador magnético, Polígono para demonstração de Centro de Gravidade, Conjunto de Pêndulo grande, Paquímetro gigante, Pirometro de Precisão, Galvanometro de Quadro Móvel, Conjunto para medidas elétricas, Balança analítica sensível a 1 gm. com caixa de pesos, modelo de oxigênio, hi-

drogênio e água, Aparelho de Kipp (completo, Conjunto para demonstração modelos moleculares com bolas de plásticos colorido 540.000,00 | |

c) Para aquisição de material destinado a Sala de História Natural:

— Microscópio Esteroscópio para disseção, Esfolado de 130 cm.; Esqueleto humano articulado, microscópio monocular para estudo conjunto de Biologia, Epidiascópio, modelo ouvido, desmontável, modelo de olho desmontável, modelo coração desmontável, Esqueleto de aves, coleção de peixes, coleção de vermes

350.000,00 1.639.000,00

III—EVENTUAIS

— Para ocorrer as despesas não previstas com frete, aumento de preços, etc.

61.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 2.078/62

Convênio n.121/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 — 1962 — destinada às despesas de qualquer natureza como prosseguimento do programa de formação de pastagens, no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Sr. Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de

cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 02 — SPVEA; Despesas de capital: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.3. — Formação de Pastagens; 24 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento do programa de formação de pastagens —

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não com a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bohnha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

RODOLFO-CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Miguel Roumié

Altenor Rufino Ribeiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros, consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às Despesas de Qualquer Natureza com o prosseguimento do programa de formação de pastagens, no referido Território

1—FAZENDA MODELO "PAU D'OURO"

1—Preparo de 20 Ha. de terras para formação de novas pastagens, incluindo os seguintes serviços:

a) broca à razão de Cr\$....		
Cr\$ 3.000,00, por Ha.	60.000,00	
b) derruba à razão de		
Cr\$ 4.000,00 por Ha.	80.000,00	
c) queima e encoivamento à razão de		
Cr\$ 6.000,00 por Ha.	120.000,00	
d) plantio à razão de		
Cr\$ 2.000,00 por Ha.	40.000,00	300.000,00

II—POSTO AGRO-PECUARIO "10 DE JULHO"

1—Preparo de 10 Ha. de terras para formação de novas pastagens compreendendo os seguintes serviços:

a) broca à razão de Cr\$....		
Cr\$ 3.000,00 por Ha.	30.000,00	
b) derruba à razão de		
Cr\$ 4.000,00 por Ha.	40.000,00	
c) Queima e encoivamento à razão de Cr\$ 6.000,00 por Ha.	60.000,00	
d) plantio à razão de		
Cr\$ 2.000,00 por Ha.	20.000,00	150.000,00

III—MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASTAGENS

1—Para recuperação e limpeza de 80 Ha. de pastagens na Fazenda Pau D'óleo a

Cr\$ 5.000,00 por Ha. 400.000,00

2—Para recuperação e limpeza de 70 Ha. de pastagens na Fazenda dos Milagres, a

razão de Cr\$ 5.000,00 ... 350.000,00 750.000,00

IV—MATERIAL

1—Aquisição de 3.600 moirões de itaúba ou equariquara, a razão de Cr\$ 60,00

216.000,00

2—Aquisição de 150 rolos de arame farpado, à razão de

Cr\$ 2.200,00 330.000,00

3—Mão de obra para construção e reparos de cercas ..

120.000,00

4—Aquisição de 170 Kg. de grampo à razão de

Cr\$ 200,00 34.000,00 700.000,00

V—EVENTUAIS 100.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 2.455/62

Convênio n. 174/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada à Pesquisas Nosológicas de Programas Específicos em plano de cooperação entre a missão FAO e o INPA.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor

Rodolfo Chermont e a segunda pelo Diretor, Doutor Djalma Batista, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1952), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 15 — Pará; 3 — Pesquisas nosológicas de programas específicos em plano de cooperação entre a Missão FAO e o INPA — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 17 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

DJALMA BATISTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Manoel Bruno Lobo

Ruy Mendes

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Missão FAO, e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União, exercício de 1962 e destinada às Pesquisas Nosológicas de Programas Específicos em Plano de Cooperação entre a missão FAO e o INPA

I—PESSOAL

1 Pesquisador Assistente		
(Veterinário)	70.000,00	840.000,00

II—MATERIAL DE CONSUMO

E TRANSFORMAÇÃO

Animais destinados a estudos e preparação de produtos	35.000,00	
Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	50.000,00	
Material de limpeza, conservação e desinfecção ..	120.000,00	
Combustíveis e lubrificantes	120.000,00	
Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos	100.000,00	
Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	1.055.000,00	
Vestuários, uniformes, e equipamentos e acessórios, roupa de mesa e banho ..	100.000,00	1.580.000,00

III—MATERIAL PERMANENTE

Material bibliográfico em geral, filmes	120.000,00	
Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	20.000,00	
Mobiliário em geral	250.000,00	390.000,00

IV—SERVIÇOS DE TERCEIROS

Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral ..	15.000,00
Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens ..	125.000,00
Assinatura de órgão oficiais e de recortes de publicações periódicas	5.000,00
Iluminação, força motriz e gás	20.000,00

Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	15.000,00	
Telefone, telefonemas, telegramas, porte postal e assinatura de caixas postais	10.000,00	190.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00	

PROCESSO N. 2.455/62
Convênio n. 175/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) dotação de 1962 e destinada à refôrço aos recursos atribuídos ao programa de Pesquisas Nosológicas, da missão FAO ou INPA.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Diretor, Doutor Djalma Batista, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 28 — Diversos; 5 — Refôrço aos recursos atribuídos ao programa de pesquisas nosológicas, da Missão FAO ou INPA — Cr\$ 2.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 17 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT
DJALMA BATISTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Manoel Bruno Lobo
Ruy Mendes

Anexo ao Convênio tripartite entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Missão FAO, e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento da União, exercício de 1962, e destinada ao refôrço aos recursos atribuídos ao programa de Pesquisas Nosológicas da Missão FAO ou INPA

I—PESSOAL		
4—Auxiliares de laboratório	67.200,00	806.400,00
II—SERVIÇOS DE TERCEIROS		
— Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens		93.600,00
III—CAMIONETE RURAL WILLYS, tração nas 4 rodas, modelo 1962		
		1.600.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.500.000,00	

ANÚNCIOS

AMAZONIA S/A -- EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas à se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de Agosto de 1962, às 17 horas, na sede social da empresa, à Av. Portugal n. 209 -- 2o. andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- reforma estatutária
- homologação do aumento de capital
- o que ocorrer.

Belém-Pará, 16 Agosto de 1962.

(aa) Dr. Carlos Albuquerque -- Diretor-Presidente
Zelinda R. Brasil -- Diretora-Secretária.

(Ext. -- Dias 18, 21 e 23/8/1962).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS
E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Germano Frederico Tilp, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Sebastião Francisco de Souza, pelo lado direito com Antonio Francisco Mainke, pelo lado esquerdo com Antonio e João Godoy de Lima e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias -- 23/8 -- 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Hipólito Souza da Luz, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Melquiades Fernandes Olijá e Heitor Antonio dos Santos, pelo lado direito com Jamil Oliveira e Paulo Luiz de Farias, pelo lado esquerdo com Antonio Vicente e Paulo Armando Vecchi e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias -- 23/8 -- 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por João de Oliveira Junior, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Ivette Gabriel Atique, pelo lado direito com terras de Sebastião Francisco de Souza, pelo lado esquerdo com quem de direito e pelos fundos com Antonio João Godoy de Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias -- 23/8 -- 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Antonio Francisco Mainke, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Irineu Gonçalves e Ismael Geraldo Gonçalves, pelo lado direito com Antonio Vicente e Paulo Armando Vecchi, pelo lado esquerdo com Germano Frederico Tilp e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias -- 23/8 -- 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Antonio Vicente Vecchi e Paulo Armando Vecchi, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Melquiades Fernandes Olijá, e Heitor Antonio dos Santos, pelo lado direito com terras requeridas por Hipólito Souza da Luz, pelo lado esquerdo com Antonio Francisco Mainke e pelos fundos com terras de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias -- 23/8 -- 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Antonio Godoy de Lima e João Godoy de Lima, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João de Oliveira Junior, pelo lado direito com Germano Frederico Tilp, pelo lado esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias -- 23/8 -- 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Francisco de Souza, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Doracy Lessi de Medeiros, pelo lado direito com Irineu Gonçalves e Ismael Geraldo Gonçalves, pelo lado esquerdo com João

Oliveira Junior e pelos fundos com Germano Frederico Tilp.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias -- 23/8 -- 3 e 13/9/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Irineu Gonçalves e Ismael Geraldo Gonçalves, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Ourém e 84o. Distrito, medindo 3300 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Doracy Lessi de Medeiros, pelo lado direito com Melquiades Olijá e outro, pelo lado esquerdo com Sebastião Francisco de Souza e pelos fundos com Antonio Francisco Mainke.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias -- 23/8 -- 3 e 13/9/62)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de agosto de 1962, quinta-feira, às 17 horas, no escritório da nossa sede social à Av. General Magalhães n. 323, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Renúncia da Diretoria
- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém, 15 de agosto de 1962.

(aa) Silvério Ferreira Lopes, Eudemar Tamegão Lopes e Augusto Alves Pereira -- Diretores.

(Ext. -- 17, 21 e 23/8/62).

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Munição de boca, apresentados pela firma M. Matias & Cia. Ltda., na Concorrência Administrativa realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 2 de Agosto de 1962

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extensão
56-A-12	Arroz nacional	K.	68,00	(sessenta e oito cruzeiros)
56-A-15	Açúcar branco refinado	K.	65,00	(sessenta e cinco cruzeiros)
56-B-15	Banha de porco refinada	K.	225,00	(duzentos e vinte e cinco cruzeiros)
56-B-20	Batatas	K.	125,00	(cento e vinte e cinco cruzeiros)
56-C-1	Café moído	K.	56,00	(cinquenta e seis cruzeiros)
56-C-5	Cangica em grão	K.	72,00	(setenta e dois cruzeiros)
56-C-16	Carne seca	K.	370,00	(trezentos e setenta cruzeiros)
56-C-40	Chocolate em pó	K.	100,00	(cem cruzeiros)
56-F-9	Farinha de mandioca	K.	60,00	(sessenta cruzeiros)
56-F-10	Farinha de tapioca	K.	97,00	(oitenta e sete cruzeiros)
56-F-18	Feijão de 1a. qualidade	K.	160,00	(cento e sessenta cruzeiros)
56-F-33	Fubá de milho	K.	70,00	(setenta cruzeiros)
56-F-38	Fubá de arroz	K.	60,00	(sessenta cruzeiros)
56-L-10	Leite condensado	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-L-25	Lombo de porco salgado	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-M-5	Macarrão branco	K.	123,00	(cento e vinte e oito cruzeiros)
56-M-11	Manteiga nacional	K.	560,00	(quinhentos e sessenta cruzeiros)
56-M-20	Massa para sôpa	K.	125,00	(cento e vinte e cinco cruzeiros)
56-M-23	Mate em folha	K.	180,00	(cento e oitenta cruzeiros)
56-S-4	Sal comum	K.	17,50	(dezessete cruzeiros e cinquenta centavos)
56-T-7	Toucinho de porco salgado	K.	275,00	(duzentos e setenta e cinco cruzeiros)
56-V-1	Vinagre	L.	60,00	(sessenta cruzeiros)

D I E T A S

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extensão
56-A-	Ameixas	K.	450,00	(quatrocentos e cinquenta cruzeiros)
56-A-	Aletria	K.	180,00	(cento e oitenta cruzeiros)
56-A-	Alhos graudos	K.	600,00	(seiscentos cruzeiros)
56-A-	Azeitonas	K.	349,50	(trezentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos)
56-A-	Azeite doce nacional	K.	120,00	(cento e vinte cruzeiros)
56-A-	Água mineral	G.	50,00	(cinquenta cruzeiros)
56-B-	Bananada	K.	180,00	(cento e oitenta cruzeiros)
56-C-	Chá preto	K.	599,50	(quinhentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos)
56-C-	Cravinho	K.	900,00	(novecentos cruzeiros)
56-C-	Chá da Índia	K.	599,50	(quinhentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos)
56-C-	Canela em pó	K.	800,00	(oitocentos cruzeiros)
56-C-	Cebôlas	K.	280,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-C-	Cominhos	K.	600,00	(seiscentos cruzeiros)
56-E-	Extrato de tomates	K.	240,00	(duzentos e quarenta cruzeiros)
56-E-	Erva doce	K.	700,00	(setecentos cruzeiros)
56-E-	Ervilhas secas	K.	280,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-F-8	Farinha de maizena	K.	109,50	(cento e nove cruzeiros e cinquenta centavos)
56-F-	Farinha de aveia	K.	180,00	(cento e oitenta cruzeiros)
56-F-	Farinha de arroz	K.	40,00	(quarenta cruzeiros)
56-F-	Farinha de araruta	K.	30,00	(trinta cruzeiros)
56-G-	Geléia	K.	200,00	(duzentos cruzeiros)
56-G-8	Goiabada	K.	180,00	(cento e oitenta cruzeiros)
56-G-	Guaraná c/ garrafa	Grf.	27,00	(vinte e sete cruzeiros)
56-G-	Guaraná s/ garrafa 1/2	Grf.	12,00	(doze cruzeiros)
56-L-	Lentilhas	K.	300,00	(trezentos cruzeiros)
56-M-	Mel	L.	400,00	(quatrocentos cruzeiros)
56-M-17	Marmelada	K.	180,00	(cento e oitenta cruzeiros)
56-M-	Massa de tomate	K.	220,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-P-	Pessegada	K.	180,00	(cento e oitenta cruzeiros)
56-P-	Pimenta do reino moída	K.	349,50	(trezentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos)
56-P-	Presunto	K.	900,00	(novecentos cruzeiros)
56-P-	Presuntada	K.	560,00	(quinhentos e sessenta cruzeiros)
56-Q-	Queijo prato	K.	800,00	(oitocentos cruzeiros)
56-L-	Leite "Ninho"	K.	579,00	(quinhentos e setenta e nove cruzeiros)
56-X-1	Xarope de frutas paraenses	L.	200,00	(duzentos cruzeiros)

(a) M. Matias & Cia. Ltda.

(Ext. — 23/8/62)

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Município de São Paulo, apresentada pela firma Antônio Moreira & Cia., na Concorrência Administrativa realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 2 de agosto de 1962

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-A-12	Arroz nacional	K.	70,00	(setenta cruzeiros)
56-A-15	Açúcar branco refinado	K.	63,00	(sessenta e três cruzeiros)
56-B-15	Banha de porco refinada	K.	218,00	(duzentos e dezoito cruzeiros)
56-B-20	Batatas	K.	122,00	(cento e vinte e dois cruzeiros)
56-C-1	Café moído	K.	56,00	(cinquenta e seis cruzeiros)
56-C-5	Cangica em grão	K.	70,00	(setenta cruzeiros)
56-C-16	Carne seca	K.	370,00	(trezentos e setenta cruzeiros)
56-C-40	Chocolate em pó	K.	105,00	(cento e cinco cruzeiros)
56-F-9	Farinha de mandioca	K.	57,00	(cinquenta e sete cruzeiros)
56-F-10	Farinha de tapioca	K.	88,00	(oitenta e oito cruzeiros)
56-F-18	Feijão de 1.ª qualidade	K.	145,00	(cento e quarenta e cinco cruzeiros)
56-F-33	Fubá de milho	K.	70,00	(setenta cruzeiros)
56-F-38	Fubá de arroz	K.	65,00	(sessenta e cinco cruzeiros)
56-L-10	Leite condensado	K.	240,00	(duzentos e quarenta cruzeiros)
56-L-25	Lombo de porco salgado	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-M-5	Macarrão branco	K.	130,00	(cento e trinta cruzeiros)
56-M-11	Manteiga nacional	K.	550,00	(quinhentos e cinquenta cruzeiros)
56-M-20	Massa para sôpa	K.	128,00	(cento e vinte e oito cruzeiros)
56-M-23	Mate em fôlha	K.	200,00	(duzentos cruzeiros)
56-S-4	Sal comum	K.	18,00	(dezoito cruzeiros)
56-T-7	Toucinho de porco salgado	K.	285,00	(duzentos e oitenta e cinco cruzeiros)
56-V-1	Vinagre	L.	65,00	(sessenta e cinco cruzeiros)

DIETAS

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-A-	Ameixas	K.	500,00	(quinhentos cruzeiros)
56-A-	Aletria	K.	160,00	(cento e sessenta cruzeiros)
56-A-	Alhos graudos	K.	500,00	(quinhentos cruzeiros)
56-A-	Azeitonas	K.	400,00	(quatrocentos cruzeiros)
56-A-	Azeite doce nacional	K.	230,00	(duzentos e trinta cruzeiros)
56-A-	Água mineral	G.	40,00	(quarenta cruzeiros)
56-B-	Bananada	K.	160,00	(cento e sessenta cruzeiros)
56-C-	Chá preto	K.	700,00	(setecentos cruzeiros)
56-C-	Cravinho	K.	800,00	(oitocentos cruzeiros)
56-C-	Chá da Índia	K.	700,00	(setecentos cruzeiros)
56-C-	Canela em pó	K.	750,00	(setecentos e cinquenta cruzeiros)
56-C-	Cebôlas	K.	240,00	(duzentos e quarenta cruzeiros)
56-C-	Cominhos	K.	520,00	(quinhentos e vinte cruzeiros)
56-E-	Extrato de tomates	K.	220,00	(duzentos e vinte cruzeiros)
56-E-	Erva doce	K.	950,00	(novecentos e cinquenta cruzeiros)
56-E-	Ervilhas secas	K.	210,00	(duzentos e dez cruzeiros)
56-F-8	Farinha de maizena	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-F-	Farinha de aveia	K.	260,00	(duzentos e sessenta cruzeiros)
56-F-	Farinha de arroz	K.	70,00	(setenta cruzeiros)
56-F-	Farinha de araruta	K.	120,00	(cento e vinte cruzeiros)
56-G-	Geléia	K.	220,00	(duzentos e vinte cruzeiros)
56-G-8	Goiabada	K.	160,00	(cento e sessenta cruzeiros)
56-G-	Guaraná c/ garrafa	Grf.	24,00	(vinte e quatro cruzeiros)
56-G-	Guaraná s/ garrafa 1/2	Grf.	13,00	(treze cruzeiros)
56-L-	Lentilhas	K.	270,00	(duzentos e setenta cruzeiros)
56-M-	Mel	L.	600,00	(seiscentos cruzeiros)
56-M-17	Marmelada	K.	160,00	(cento e sessenta cruzeiros)
56-M-	Massa de tomate	K.	200,00	(duzentos cruzeiros)
56-P-	Pessegada	K.	160,00	(cento e sessenta cruzeiros)
56-P-	Pimenta do reino moída	K.	350,00	(trezentos e cinquenta cruzeiros)
56-P-	Presunto	K.	800,00	(oitocentos cruzeiros)
56-P-	Presuntada	K.	450,00	(quatrocentos e cinquenta cruzeiros)
56-Q-	Queijo prato	K.	680,00	(seiscentos e oitenta cruzeiros)
56-L-	Leite "Ninho"	K.	600,00	(seiscentos cruzeiros)
56-X-1	Xarope de frutas paraenses	L.	180,00	(cento e oitenta cruzeiros)

(a) Antônio Moreira & Cia.

(Ext. — 23/8/62)

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Município de Boca, apresentados pela firma Rodrigues & Cia., na Concorrência Administrativa realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 2 de agosto de 1962

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-A-12	Arroz nacional	K.	70,00	(setenta cruzeiros)
56-A-15	Açúcar branco refinado	K.	62,00	(sessenta e dois cruzeiros)
56-B-15	Banha de porco refinada	K.	218,00	(duzentos e dezoito cruzeiros)
56-B-20	Batatas	K.	120,00	(cento e vinte cruzeiros)
56-C-1	Café moído	K.	56,00	(cinquenta e seis cruzeiros)
56-C-5	Cangica em grão	K.	70,00	(setenta cruzeiros)
56-C-16	Carne seca	K.	360,00	(trezentos e sessenta cruzeiros)
56-C-40	Chocolate em pó	K.	100,00	(cem cruzeiros)
56-F-9	Farinha de mandioca	K.	58,00	(cinquenta e oito cruzeiros)
56-F-10	Farinha de tapioca	K.	85,00	(oitenta e cinco cruzeiros)
56-F-18	Feljão de 1a. qualidade	K.	140,00	(cento e quarenta cruzeiros)
56-F-33	Fubá de milho	K.	65,00	(sessenta e cinco cruzeiros)
56-F-38	Fubá de arroz	K.	60,00	(sessenta cruzeiros)
56-L-10	Leite condensado	K.	230,00	(duzentos e trinta cruzeiros)
56-L-25	Lombo de porco salgado	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-M-5	Macarrão branco	K.	120,00	(cento e vinte cruzeiros)
56-M-11	Manteiga nacional	K.	550,00	(quinhentos e cinquenta cruzeiros)
56-M-20	Massa para sopa	K.	125,00	(cento e vinte e cinco cruzeiros)
56-M-25	Mate em folhas	K.	200,00	(duzentos cruzeiros)
56-S-4	Sal comum	K.	19,00	(dezenove cruzeiros)
56-T-7	Toucinho de porco salgado	K.	280,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-V-1	Vinagre	L.	60,00	(sessenta cruzeiros)

D I E T A S

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-A-	Ameixas	K.	365,00	(trezentos e sessenta e cinco cruzeiros)
56-A-	Aletria	K.	130,00	(cento e trinta cruzeiros)
56-A-	Alhos graudos	K.	400,00	(quatrocentos cruzeiros)
56-A-	Azeitonas	K.	345,00	(trezentos e quarenta e cinco cruzeiros)
56-A-	Azeite doce nacional	K.	225,00	(duzentos e vinte e cinco cruzeiros)
56-A-	Água mineral	G.	42,00	(quarenta e dois cruzeiros)
56-B-	Bananada	K.	155,00	(cento e cinquenta e cinco cruzeiros)
56-C-	Chá preto	K.	595,00	(quinhentos e noventa e cinco cruzeiros)
56-C-	Cravinho	K.	795,00	(setecentos e noventa e cinco cruzeiros)
56-C-	Chá da Índia	K.	595,00	(quinhentos e noventa e cinco cruzeiros)
56-C-	Canela em pó	K.	900,00	(novecentos cruzeiros)
56-G-	Cebôlas	K.	235,00	(duzentos e trinta e cinco cruzeiros)
56-C-	Côminhos	K.	480,00	(quatrocentos e oitenta cruzeiros)
56-E-	Extrato de tomates	K.	215,00	(duzentos e quinze cruzeiros)
56-E-	Erva doce	K.	680,00	(seiscentos e oitenta cruzeiros)
56-E-	Ervilhas secas	K.	205,00	(duzentos e cinco cruzeiros)
56-F-8	Farinha de maizena	K.	105,00	(cento e cinco cruzeiros)
56-F-	Farinha de aveia	K.	282,00	(duzentos e oitenta e dois cruzeiros)
56-F-	Farinha de arroz	K.	70,00	(setenta cruzeiros)
56-F-	Farinha de araruta	K.	80,00	(oitenta cruzeiros)
56-G-	Geléia	K.	195,00	(cento e noventa e cinco cruzeiros)
56-G-8	Goiabada	K.	155,00	(cento e cinquenta e cinco cruzeiros)
56-G-	Guaraná c/ garrafa	Grf.	27,00	(vinte e sete cruzeiros)
56-G-	Guaraná s/ garrafa 1/2	Grf.	15,00	(quinze cruzeiros)
56-L-	Lentilhas	K.	275,00	(duzentos e setenta e cinco cruzeiros)
56-M-	Mel	L.	480,00	(quatrocentos e oitenta cruzeiros)
56-M-17	Marmelada	K.	155,00	(cento e cinquenta e cinco cruzeiros)
56-M-	Massa de tomate	K.	195,00	(cento e noventa e cinco cruzeiros)
56-P-	Pessegada	K.	155,00	(cento e cinquenta e cinco cruzeiros)
56-P-	Pimenta do reino moída	K.	360,00	(trezentos e sessenta cruzeiros)
56-P-	Presunto	K.	785,00	(setecentos e oitenta e cinco cruzeiros)
56-P-	Presuntada	K.	470,00	(quatrocentos e setenta cruzeiros)
56-Q-	Queijo prato	K.	650,00	(seiscentos e cinquenta cruzeiros)
56-L-	Leite "Ninho"	K.	610,00	(seiscentos e dez cruzeiros)
56-X-1	Xarope de frutas paraenses	L.	155,00	(cento e cinquenta e cinco cruzeiros)

(a) Rodrigues Batista & Cia.

(Ext. — 23/8/62)

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Munição de boca — Sub Grupo: "Padaria", apresentados pela firma Panificadora Batista Campos Limitada, na Concorrência Administrativa realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 2 de agosto de 1962.

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-B-	Bolacha de água e sal	K.	143,00	(cento e quarenta e três cruzeiros)
56-B-	Bolacha comum	K.	109,00	(cento e nove cruzeiros)
56-B-	Biscoitos sortidos	K.	155,00	(cento e cinquenta e cinco cruzeiros)
56-B-	Biscoitos finos	K.	330,00	(trezentos e trinta cruzeiros)
56-M-	Macarrão comum	K.	85,00	(oitenta e cinco cruzeiros)
56-M-	Macarrão fino	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-M-	Massas sortidas p/sôpa	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-P-	Pão de forma	K.	113,00	(cento e treze cruzeiros)
56-P-1	Pão comum (cacete)	K.	77,50	(setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)
56-P-	Pão (massa fina)	K.	113,00	(cento e treze cruzeiros)
56-P-	Pão doce	K.	80,00	(oitenta cruzeiros)
56-F-	Farinha de trigo	K.	79,00	(setenta e nove cruzeiros)
56-F-	Farinha de rósca	K.	105,00	(cento e cinco cruzeiros)

(a) Panificadora Batista Campos Limitada

(Ext. — 23/8/62)

MOVIMENTO ESTUDANTIL INDEPENDENTE

Nós estudantes dos Colégios de grau médio do Estado do Pará, reunidos em Assembleia Geral, sob os princípios democráticos e cristãos, resolvemos aprovar os ESTATUTOS DO MOVIMENTO ESTUDANTIL INDEPENDENTE.

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1.º O Movimento Estudantil Independente tem por fim:

- Congregar sob sua legenda todos os estudantes de curso secundário do Estado do Pará;
- defender os interesses dos estudantes, em particular, e do povo em geral;
- pugnar pelo maior número de escolas primárias e secundárias gratuitas;
- pugnar pelo levantamento do nível cultural em nossa terra;
- lutar pela preservação de nossa independência econômica e política;
- indicar candidatos a Presidência e Vice-Presidência da U. E. C. S. P.;
- Idem para representante dos Colégios junto a U. E. C. S. P.;
- Idem para os cargos eletivos dos diversos grêmios do Colégios do Estado;
- reconhecer a U. E. C. S. P. como a Entidade mater dos secundaristas do Estado do Pará;
- Pugnar pelos princípios estabelecidos na encíclica "Mater et Magistra".

CAPÍTULO II

Art. 2.º O movimento Estudantil Independente terá dois poderes:

- Assembleia Geral;
 - Diretoria Executiva.
- Art. 3.º A Assembleia Geral compete:
- Discutir, aprovar e modificar os presentes Estatutos;
 - Eleger a Diretoria Executiva;
 - Homologar os candidatos das alíneas f, g, h, do artigo primeiro.

§ 1.º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas em votação por escrutínio secreto ou por aclamação.

ção.

§ 2.º As decisões serão aceitas pela maioria relativa (metade mais um).

Art. 4.º Assembleia reger-se-á por um inteso.

Art. 5.º A Diretoria da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário da Diretoria Executiva.

Parágrafo único na falta ou impedimento do Presidente assumirá o 1.º, na falta assim sucessivamente.

Art. 6.º A Diretoria Executiva terá como membros:

- Presidência;
- 1.º Vice-Presidente;
- Vice dito;
- 3.º Vice dito;
- 4.º Vice dito;
- 1.º Secretário;
- 2.º Secretário;
- 3.º Secretário;
- 1.º Tesoureiro;
- 2.º Tesoureiro;
- Secretário de Imprensa;
- Secretário de Rádio;
- Secretário de Relações Exteriores;
- Secretário de Assuntos Políticos;
- Secretário de Arregimentação.

Art. 7.º Ao Presidente compete:

- Presidir a sessões de Diretoria e Assembleia Geral;
- decidir pelo voto de qualidade quando houver empate nas votações de ambos os poderes;
- nomear as comissões necessárias ao bom funcionamento do movimento;
- nomear os presidentes dos Comitês do movimento nos diversos Colégios.

Art. 8.º Compete ao 1.º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas impedimentos.

Art. 9.º Ao 2.º Vice-Presidente substituir o 1.º.

Art. 10.º Ao 3.º Vice-Presidente substituir o 2.º.

Art. 11.º Ao 4.º Vice-Presidente substituir o 3.º.

Art. 12.º Compete ao 1.º Secretário redigir as atas das reuniões de Assembleia Geral e Diretoria Executiva e apresentá-las em reunião posterior.

Art. 13.º Compete ao 2.º Secretário substituir o 1.º.

Art. 14.º Compete ao 3.º

Secretário substituir o 2.º.

Art. 15.º Compete ao 1.º Tesoureiro arrecadar todas e qualquer quantia dos seus associados ou não para suprimimento das necessidades movimento. Organizar quermesses, reuniões sociais ou quaisquer outras atividades que vizem lucros financeiro para o movimento. Apresentar em livro Caixa o movimento financeiro do M. E. I.

Art. 16.º Compete ao Tesoureiro substituir o 1.º.

Art. 17.º Compete ao 2.º Secretário de Imprensa e ao Secretário de Rádio dar divulgação nos jornais e emissoras das atividades do M. E. I.

Art. 18.º Ao Secretário de Relações Exteriores compete:

- Manter intercâmbio com as Entidades do Interior do Estado e demais Entidades que possam interessar ao M. E. I.
- Dar divulgação aos estudantes e as Entidades, particularmente, das atividades do M. E. I.
- Promover reuniões em conjunto com outras Entidades.

Art. 19.º Ao Secretário de Assuntos Políticos compete conferenciar com outras Entidades sobre as possibilidades de acordos políticos.

Art. 20.º Compete ao Secretário de Arregimentação fundar, independente dos Comitês oficiais, núcleos no M. E. I. nos colégios ou bairros com a finalidade de conseguir simpatizantes.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 21.º A Diretoria terá mandato por um ano podendo ser reeleito seus membros.

Art. 22.º Será afastado do M. E. I. qualquer elemento que lhe seja pernicioso.

Art. 23.º Os presentes Estatutos só poderão ser modificados dentro do período de um ano.

Art. 24.º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 25.º Todos os membros do M. E. I. terão obrigação moral de trabalhar pelo progresso do movimento e participar de suas reuniões.

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.

Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Aliança Industrial S/A., para se reunirem na sede social, à rua 23 de Setembro, n. 595, às 17:00 horas do dia 31 do corrente mês, para o fim de, em Assembleia Geral Ordinária deliberarem sobre:

- aprovação das contas da Diretoria, balanço e demonstração de Lucros e Perdas no exercício de 1961, inclusive parecer do Conselho Fiscal;
- eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;
- eleição do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos respectivos vencimentos;
- o que ocorrer.

Belém, 22 de agosto de 1962.

A Diretoria

(Ext. 23, 24 e 25/8/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Flávio Farias Bezerra, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Velga Cabral, n. 688.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de agosto de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

(T. 5231 — 18, 21, 22, 23 e 24/8/62).

BANCO DO PARÁ, S. A.

BELEM — ESTADO DO PARÁ

Carta Patente N. 1659 — De 11 de Setembro de 1959

BALANCETE EM 4 DE AGOSTO DE 1962

A T I V O			P A S S I V O		
A—Disponível			F—Não Exigível		
Caixa			Capital		
Em moeda corrente	2.822.947,20		Fundo de reserva legal	24.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil	38.183.183,90	41.006.131,10	Fundo de previsão	3.296.975,70	
			Fundo para Amortização de M. e Uten- sílhos	5.299.093,20	
				24.000,00	32.620.068,90
B—Realizável			G—Exigível		
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito	14.051.609,60		Depósitos		
Empréstimos em C/Cor- rente	17.203.826,70		à vista e a curto prazo :		
Empréstimos Hipotecários	25.090.291,60		de P. Públicos	111.321,10	
Títulos Descontados	85.138.457,30		em C/C sem Limite	44.833.259,60	
Correspondentes no País	861.740,40		em C/C Limitadas	13.013.114,60	
Outros Créditos	564.497,20	142.910.422,80	em C/C Populares	40.904.050,00	
			em C/C de Aviso	269.039,20	
			Outros depósitos	31.761,80	99.162.546,30
Imóveis	962.121,90				
Títulos e valores mobi- liários :			à prazo		
Apólices e obrigações Fe- derais, inclusive as de- positadas no Banco do Brasil, S. A. a ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito no valor nominal de			de diversos		
Cr\$ 900.000,00	828.729,60		a prazo fixo	28.670.599,70	
Ações e Debêntures	654.044,00	1.482.773,60			127.833.146,00
			de aviso prévio		
			Outras Responsabilida- des		
C—Imobilizado			Correspondentes no País	9.758.578,30	
Edifício de uso do Banco	200.000,00		Ordens de pagamento e outros créditos	6.354.026,20	
Móveis e Utensílios	27.000,00	227.000,00	Dividendos a pagar	477.040,00	16.589.844,50
					144.422.790,50
D—Resultados Pendentes			H—Resultados Pendentes		
Juros e descontos	2.937.244,90		Contas de Resultados	18.923.429,60	
Impostos	781.897,80				
Despesas gerais e outras contas	5.658.696,90	9.377.839,60	I—Contas de Compensação		
			Deposитantes de valores em gar. e em custódia		
E—Contas de Compensação				67.310.750,00	
Valores em garantia	63.949.759,00		Deposитantes de títulos em Cobrança :		
Valores em Custódia	3.360.991,00		do País	5.635.655,40	
Letras a receber C/ Alheia	5.635.655,40		Outras Contas	3.076.693,40	76.023.098,80
Outras Contas	3.076.693,40	76.023.098,80			
					Cr\$ 271.989.387,80
					Cr\$ 271.989.387,80

Belém, 20 de agosto de 1962.

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

David Ferreira de Souza
DEC-184.766 — CRC-1.066Os Diretores
OSCAR FACIOLA
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

(Ext. — 23/8/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.639

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia vinte e quatro (24) do próximo mês de agosto, às dez (10) horas, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, os bens abaixo descritos, penhorados em virtude da ação executiva que Nelson Souza e Milton Barata, brasileiros, casados, comerciantes, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, movem contra Paulo Monteiro, brasileiro, industrial, estabelecido nesta cidade à Av. Governador José Malcher, a saber: — Uma Máquina — "Hidráulica Francesa", para virar tudo frio com pressão de 10 toneladas de perfeito estado de funcionamento estimada em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Uma Serra de fita, com motor 2 HP, marca "Invicta", indústria nacional, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em Cr\$ 200.000,00 (arrematação em Hasta Pública (duzentos mil cruzeiros); Uma Serra circular, com motor de 5HP, marca "Invicta", indústria nacional, com perfeito estado de funcionamento, avaliada em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, para o fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas de arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não alegue ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de julho de 1962. — Eu, Osmar Marques de Andrade, escrivão substituto do cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrever.

Washington Costa Carvalho — Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital.

(T. 5250 — 23/8/62)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem cosar as seguintes pessoas: — João Prata Garcia e Terezinha Figueiredo da Cruz, ele solt. nat. do Pará func. da Varig, filho de João Prata Garcia e Raimundo Prata Garcia, ela solt. nat. do Pará, cabelereira, domiciliada nesta cidade, filha de João Antonio da Cruz e Servina Figueiredo da Cruz, res. nesta cidade — Jorge Venancio Fernandes Rendeiro e Jucileia Francisca Bento Pereira, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Francisco Fernandes Rendeiro e Lidia Pará Rendeiro, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Dionisio Bento Pereira e de Raimunda Goes Pereira, res. nesta cidade — Ismar Ramos de Souza e Celi Alves de Figueiredo, ele solt. nat. do Maranhão, comerciante, filho de Julia Ramos de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Acilino Alves Amorim e Maria Alves de Figueiredo, res. nesta cidade — Emidio Pereira da Silva e Guiomarina de Souza Franco, ele viúvo, nat. do Pará, filho de Secundino Pereira da Silva e Francisca Pereira da Silva, ela solt. nat. do Pará, func. autárquica, filha de Dionizio Alho de Souza Franco e Adelia Correa de Souza Franco, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5243 — 23 e 30/8/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rodrigo Gomes Casanova e Maria de Jesus Paul, ele viúvo, nat. do Pará, bancário, filho de Manoel Gomes Casanova Sobrinho e Maria Antonia Correa Casanova, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Paul e Helena Nunes Paul, res. nesta cidade — Itamar Serra Mendes e Maria de Lourdes Castro Machado, ele solt. nat. do Maranhão, motorista, filho de Raimundo Moreira Mendes e Jofantina Serra, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Castro Machado e Servina Silva Conceição, res. nesta cidade — José Maria de Brito Neves e Iraci Silva de Araújo, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José Monteiro Neves, e

Lucila de Brito Neves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Teixeira de Araújo e Francisca Silva de Araújo, res. nesta cidade — João de Oliveira Aleixo e Lia Nazareth Mello da Fonseca, ele solt. nat. do Amazonas, engenheiro civil, filho de João Aleixo e de Haydee Oliveira Aleixo, ela solt. nat. do Distrito Federal, filha de Cid Rodopiano da Fonseca e Marília Mello da Fonseca, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5249 — 23 e 30/8/62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário de Estado de Produção

no exercício financeiro de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que veio a ficar a descoberto por ter sido considerado ilegal o contrato que a Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade de seu então titular dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, assinou com o sr. Belarmino de Paiva Lima, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 2 de agosto de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias 15, 19, 21, 27 e 31-8; 1, 4, 11 e 13-9-62)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTORIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do Meretíssimo senhor doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que no pedido de registro de candidatos à Câmara Municipal de Belém, formulado pelo Partido Democrata Cristão foi exarado o seguinte despacho: "O Partido Democrata Cristão, representado por seu Delegado legal constituído, requereu o registro dos candidatos constantes da inicial de fls. 23 e 4, à Câmara Municipal de Belém, em número de catorze. O requerimento está instruído com os documentos exigidos por lei e não sofreu qualquer impugnação por parte de terceiros, havendo, assim, decorrido o prazo legal sem contestação. Assim sendo, determino o registro de Antônio Ítalo Tancredi, Moysés Tourão Corrêa, Felinto de Azevedo Lobato, Carlos Go-

mes da Cunha, Antônio Cavaleiro de Brito, Amiraldo Nobre, Francisco Alves de Vasconcelos, Antônio Pereira Dias, que também se assina professor Antônio Dias ou somente professor Dias, Felipe Marcionilo Lopes da Silva, Eymar Teixeira Machado, Antônio Maximiano de Oliveira, Aimé Augusto de Almeida, Antônio Batista Adrião e Raimundo Apolinário dos Santos candidatos aos cargos de vereadores à Câmara Municipal de Belém, no próximo pleito de 7 de outubro vindouro, pelo Partido Democrata Cristão. Publique-se e comuniquem-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Belém, 9 de agosto de 1962. (a) Walter Nunes de Figueiredo — Juiz Eleitoral da Primeira Zona".

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral.